



CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 20203231521

Fornecimento e montagem de cablagem elétrica no pavilhão 1 do Serviço de Formação Profissional do Porto.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2º	4
Prazo de Execução do Contrato.....	4
Artigo 3º	4
Obrigação de Sigilo	4
Artigo 4º	4
Dados Pessoais.....	4
Artigo 5º	4
Gestor do Contrato	4
Artigo 6º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 7º	5
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	5
Artigo 8º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 9º	6
Incumprimento.....	6
Artigo 10º	6
Penalidades	6
Artigo 11º	6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	6
Artigo 12º	6
Contrato.....	6
Artigo 13º	7
Despesas.....	7
Artigo 14º	8
Prevalência	8
Artigo 15º	8
Lei Aplicável	8
Artigo 16º	8
Foro Competente	8
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	8
PARTE II.....	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
Artigo 17º	8
Objeto e Caracterização do Serviço	8
Artigo 18º	9
Prazo de Execução.....	9
Artigo 19º	9
Local de Prestação dos Serviços	9
Artigo 20º	9
Horário de Prestação dos Serviços	9
Artigo 21º	9
Obrigações do Adjudicatário	9
Artigo 22º	9
Fiscalização	9
Artigo 23º	9
Perfil do Pessoal	9
Artigo 24º	9
Identificação do Pessoal	9
Artigo 25º	10
Pagamentos ao Pessoal	10



Artigo 26º	10
Seguros do Pessoal.....	10
Artigo 27º	10
Legislação Laboral.....	10
Artigo 28º	10
Contratos do Pessoal	10
Artigo 29º	10
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento	10
Artigo 30º	10
Dever de Colaboração	10



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e montagem de cablagem elétrica no pavilhão 1 do Serviço de Formação Profissional do Porto, para à fase de preparação dos campeonatos Worldskills, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto (regime geral), ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O **preço base** (valor máximo a pagar) é de **6.450,00€** sem IVA incluído.

Artigo 2º

Prazo de Execução do Contrato

Os serviços deverão iniciar logo após a celebração de contrato/envio de ordem de compra e devem ser integralmente executados no prazo máximo de 7 dias úteis.

Artigo 3º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 5º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.



Artigo 6º

Condições de Pagamento

1. As faturas podem ser enviadas via Portal FE-AP (fatura eletrónica para a administração pública) – www.fe-ap.gov.pt, com todos os elementos descritos no artigo 299º-B do Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto ou para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto – Rua Peso da Régua, 4300-409 Porto.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a entrega dos bens em conformidade.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
8. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
9. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
10. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, encontra-se vedada a cedência da posição contratual e subcontratação ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.



Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Incumprimento

Em caso de incumprimento das condições acordadas, o IEFP, IP reserva-se o direito de cancelar a encomenda no todo ou em parte salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

Artigo 10º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos bens em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.

Artigo 11º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias** após a notificação de adjudicação:
- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.
5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
- a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 13º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 14º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 15º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 17º
Objeto e Caracterização do Serviço

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e montagem de cablagem elétrica no pavilhão 1 do Serviço de Formação Profissional do Porto, para à fase de preparação dos campeonatos Worldskills, para a execução dos seguintes trabalhos:

- Fornecedor de 30 metros de calha técnica 110x50 enfarpele;
- Fornecedor de 10 metros de calha técnica de pavimento 75x17;
- Fornecedor de 5 torres com 3 tomadas de 220V e 1 tomada de rede informática RJ45;
- Fornecedor de 200 metros de cabo 3x2,5 RZ1-KFXG;
- Fornecedor de 300 metros de cabo de rede UTP cat6;
- Fornecedor de 3 disjuntores de 16A;
- Fornecedor de 80 metros de cabo de aço;
- Fornecedor e passagem de 3 circuitos elétricos do quadro geral para alimentar 5 torres;
- Fornecedor e passagem de 5 cabos de rede do bastidor às torres;
- Fornecedor e passagem de 1 circuito trifásico do quadro elétrico ao local a designar;



- Ligações dos aparelhos elétricos ao serviço dos campeonatos com a respetiva cablagem necessário.

Artigo 18º

Prazo de Execução

Os serviços deverão iniciar logo após a celebração de contrato/envio de ordem de compra e devem ser integralmente executados no prazo máximo de 7 dias úteis.

Artigo 19º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, na Rua Peso da Régua – 4300 409 Porto;

Artigo 20º

Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 21º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 22º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 23º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 24º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 25º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 26º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 27º

Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 28º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 30º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.